

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MENDONÇA E ASSOCIADOS - ADVOGADOS S/S.

C.N.P.J. - 05.197.332/0001-21

ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, EDF. SALVADOR TRADE

CENTER, TORRE SUL, SALAS 2112/2117, SALVADOR -

BA.

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ANULATÓRIAS DE

DEBITO FISCAL E DAS EXECUCUÇÕES FISCAIS.

VALOR - R\$ 12.658,11 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E

OITO REAIS E ONZE CENTAVOS) VALOR ESTIMADO MENSA, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 151.897,32 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E

TRINTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO - N° 2017005047

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017

VIGÊNCIA- 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE

ASSINATURA

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

ATIVIDADE -

2000

ELEMENTO - 3390.39

X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato n°012/2017, que entre si celebram, de um lado, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador-Ba na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no C.N.P.J sob o n° 14.674.337/0001-01, neste ato representada pelo Deputado Ângelo Coronel, seu Presidente, e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MENDONÇA E ASSOCIADOS – ADVOGADOS S/S, estabelecida nesta capital, na Av. Tancredo Neves, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, salas 2112/2117, neste ato representada pelo sócio gerente Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, doravante designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL DO PACTO

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 015/2017, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 25/07/2017 e pelo Processo nº 2017005047.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o acompanhamento das ações anulatórias de débito fiscal e das execuções fiscais, com os consequentes embargos, decorrentes dos autos de infração lavrados contra os deputados estaduais, no período de 1995 a 1998.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar os meios técnicos e financeiros necessários à discussão judicial das questões, inclusive quanto

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia



aos cálculos de liquidação, indicando assistente e perito, prestando informações, apresentando documentos e arcando com o pagamento de honorários profissionais e custas processuais, cujos valores serão previamente pactuados e informados pela **CONTRATADA**, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo – Desde que não sejam estritamente necessárias aos processos sob seu patrocínio, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações que lhe sejam confiadas pela CONTRATANTE ou às quais tenha acesso, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa ou a sua utilização em benefício próprio ou de outrem, após o término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO

Em pagamento da prestação de serviços objeto da cláusula 1ª, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE**, a título de honorários advocatícios, o valor de **R\$ 12.658,11**(doze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) valor estimado mensal), perfazendo o valor estimativo anual é de **R\$ 151.897,32** (cento e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e sete e trinca e dois centavos).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA obriga-se a enviar ao escritório da CONTRATANTE, no endereço constante deste instrumento, a fatura ou recibo correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo segundo – Incorrendo a CONTRATANTE em mora no pagamento dos honorários, haverá a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do IGP/FGV pro rata die, contados da mora até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS PROCESSUAIS

Todas as despesas processuais (custas, honorários periciais, quilometragem das diligências externas, preparo, depósitos recursais e judiciais, xerox, expediente, taxas) correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, que as satisfará, pagando-as, logo que lhe for solicitado, ou com a exibição dos respectivos comprovantes, quando excepcionalmente tais despesas venham a ser realizadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Havendo necessidade de deslocamento dos integrantes da CONTRATADA para os diversos Órgãos do Poder Judiciário e Executivo, a

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia





contratante arcará com todas as despesas de deslocamento, viagem, alimentação, hospedagem e quaisquer outras decorrentes de tal prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA MOVIMENTAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar para a **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório minucioso da movimentação do processo sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Caberá aos integrantes da **CONTRATADA**, em caso de vitória, os honorários advocatícios estabelecidos na decisão judicial, por força de sucumbência da parte vencida, nos termos da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO.

O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura, segundo art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c o art. 140 da Lei 9.433/05 findando-se, ainda, com a realização de acordo ou com o trânsito em julgado do processo judicial. Pode o contrato, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, desde que por ato motivado. No caso da CONTRATADA vir a renunciar ao mandato que lhe fora outorgado, sem anuência da CONTRATANTE, aquela estará renunciando, por conseguinte, aos honorários vincendos, sejam de êxito ou não.

Parágrafo único – A CONTRATANTE incorrerá, em multa de valor igual a ¼ (um quarto) dos honorários mencionados na cláusula 3ª deste contrato, caso pretenda rescindir o presente contrato sem a observância do aviso prévio estipulado no caput.







CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 3390.39, do vigente Orçamento que vincula a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação rege-se pelas normas do Código Civil e pela Lei nº 8.906/94, no tocante à presente autônoma de serviços advocatícios.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Safradon, of de agos to de 2017
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE

MENDONÇA E ASSOCIADOS – ADVOGADOS S/S OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR

TESTEMUNHAS:

1 -

2 –

:SSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fis. 178 do Livro 03

FUNCIONÁRIO

SALVADOR, BAHIA, SEXTA-FEIRA 4 DE AGOSTO DE

ANO II Nº 22.232

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL RELATOR: DEPUTADO ADERBAL CALDAS

Nº 22.219/2017 - DEPUTADO SAMUEL JUNIOR - Indica ao Governador do Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura, a recuperação e pavimentação asfáltica da Rodovia BA-120, trecho entre Ibirataia e Gandu.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação. PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

PARECER AO REQUERIMENTO

Nº 8.922/2017 - DEPUTADO PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO Requer cessão de espaço, em local de destaque dentro do Plenário da Assembleia Legislativa da Bahia, para colocação de um monumento ao Deus de Israel "Deus Vivo".

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação. PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL RELATOR: DEPUTADO LUCIANO SIMÕES FILHO

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	046	Aquisição de material de expediente.	17/08/17	09h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou, através do endereço eletrônico cplalba@gmail.com . Salvador, 03 de agosto de 2017. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE **CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

MENDONÇA E ASSOCIADOS - ADVOGADOS CONTRATADA -S/S

C.N.P.J. - 05.197.332/0001-21.

ENDERECO -AV. TANCREDO NEVES, EDF. SALVADOR TRADE CENTER, TORRE SUL, SALAS 2112/2117, SALVADOR - BA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ANULATÓRIAS DE DEBITO FISCAL E DAS EXECUCUÇÕES FISCAIS.

VALOR - R\$ 12.658,11 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS) VALOR ESTIMADO MENSA, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 151.897,32 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2017005047

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017

12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA -

ASSINATURA= 01/08/2017 à 31/07/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE -2000

ELEMENTO - 3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE **RECURSOS HUMANOS**

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 2.176/2017 - Exonerar VALDILENA MUSSE DE OLIVEIRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Corregedoria Parlamentar), Nível SP-18A, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.177/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (2ª Vice-Presidência), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2017:

NOME	DE	PARA	
MARIA LIBANIA CARNEIRO DA COSTA DOREA MENEZES	SP-12	SP-16	
RITA DE CASSIA SCARDUA	SP-18	SP-17	

Nº. 2.178/2017 - Nomear SOLANGE EMMANUELA SOUZA DE QUEIROZ, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Corregedoria Parlamentar), Nível SP-18A, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.180/2017 - Exonerar WILTON PEREIRA BARBOSA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luciano Simões Filho), Nível SP-25, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.181/2017 - Nomear ROSA VIRGINIA SILVA DE JESUS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luciano Simões Filho), Nível SP-25, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.183/2017 - Exonerar MAYANA MARIA CARNEIRO POMBO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PMDB/PSC), Nível SP-12, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.184/2017 - Exonerar IRALVA BONFIM BEZERRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Carlos Ubaldino), Nível SP-19, a partir de 03/08/2017.

Nº. 2.185/2017 - Nomear JOSE PAULO DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Carlos Ubaldino), Nível SP-19, a partir de 03/08/2017.

Nº. 2.186/2017 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Comissão Especial Ferrovia Oeste-Leste - FIOL) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2017:

NOME	DE	PARA	
ARTUR LIMA LACERDA	SP-23	SP-18A	

Nº. 2.187/2017 - Autorizar a mudança de nível e lotação dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Ivana Bastos), na forma abaixo relacionada,